



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1745, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA-MG, À ONE INFRAESTRUTURA DE DADOS S/A., CNPJ: 34.622.881/0001-02”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à ONE INFRAESTRUTURA DE DADOS S/A., CNPJ: 34.622.881/0001-02, situada a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 – 1º e 2º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a Permissão de Uso, dispensado o procedimento licitatório em decorrência do interesse social envolvido, conforme autoriza o § 4º, do artigo 16, da lei orgânica do Município, de uma área de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), na forma do croqui anexo a esta lei, área está pertencente ao Lote 10, situado na quadra 06, Setor 01, na Avenida Sidehan Rosa Muniz, nº 1295 - centro, lote este matriculado sob o nº 12.798, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A cessionária receberá o imóvel, mediante termo de permissão de uso não oneroso para utilização de espaço, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, também ficará sob sua responsabilidade a divisão inerente à parte denominada de seu uso.

§ 2º - A área a ser cedida não dispõe de benfeitorias, sendo que todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação de torre metálica autoportante por ora cuja finalidade apresentada será para serviços de telefonia.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da beneficiária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Único. Terminada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da beneficiária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que seja resguardado o contraditório.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

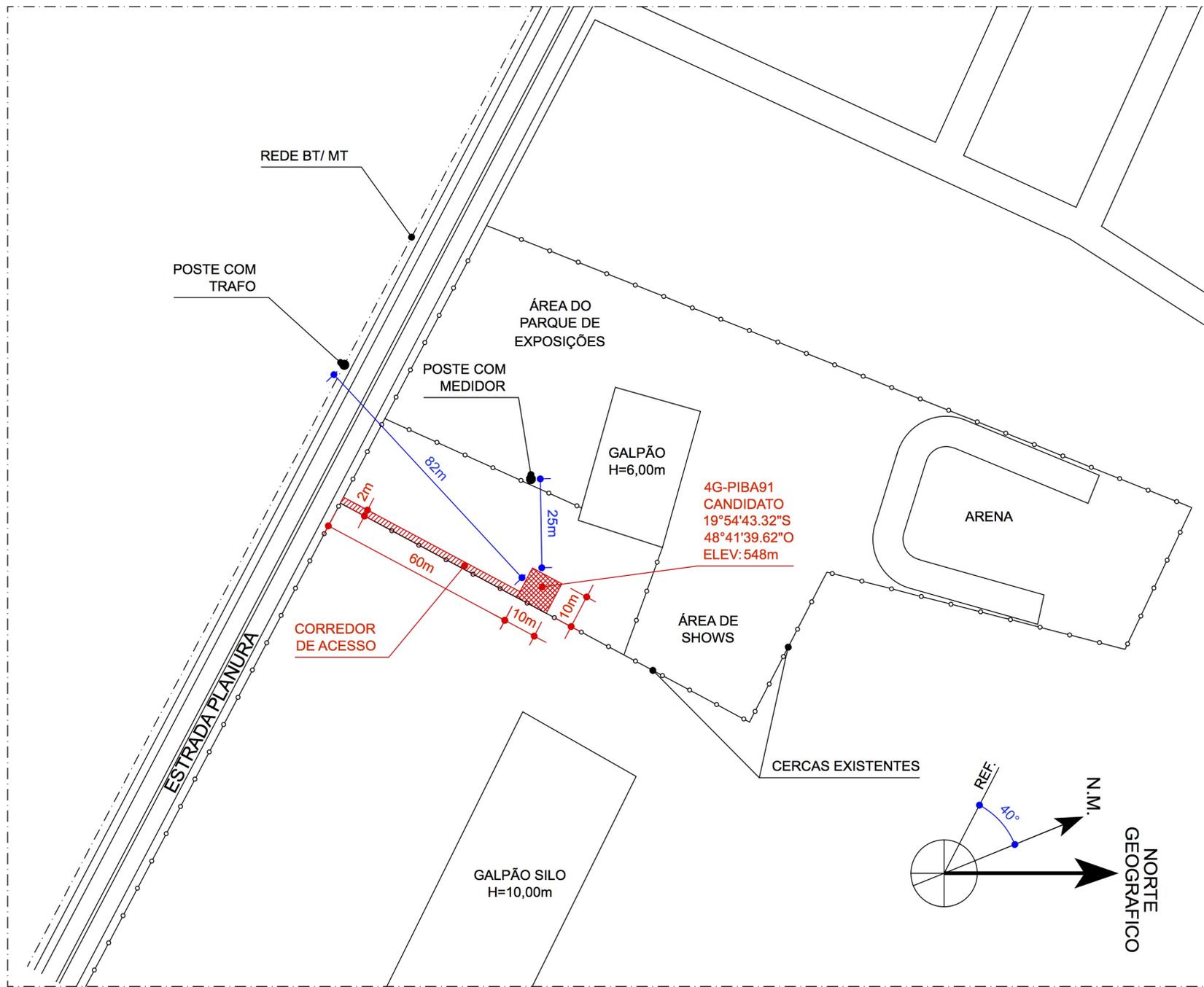
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 16 de junho de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 16/06/2021
Nome: Tatiane Cruzel Feijó
Ass.: Tm Masp.: 995





CROQUI LOCALIZAÇÃO